



## AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

Nota Técnica nº 3/2022/CPLA

Assunto: **Arrendamento portuário - Audiência Pública STS10, no Porto de Santos - SP.**

### 1. DA INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se do processo licitatório de arrendamento portuário, em terminal dedicado à movimentação e armazenagem de cargas containerizadas, no Porto de Santos, com vistas à abertura de Audiência Pública.

1.2. A presente análise, pertinente às atividades da Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários (CPLA) concentrou-se na (i) elaboração das minutas de Edital e Contrato; (ii) instrução processual com vistas à abertura de Audiência Pública.

1.3. Ressalta-se que o trabalho desta Comissão não se adentrou no mérito e na essência do conteúdo dos estudos pertinentes ao EVTEA - Estudo de Viabilidade, Técnica, Econômico e Ambiental, pois entende que a questão foge a suas competências, conforme dispõe o art. 7º do Decreto nº 7.581, de 11 de outubro de 2011.

### 2. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

2.1. O estudo foi elaborado pela Empresa de Planejamento e Logística S/A (EPL), por meio do Ofício nº 144/2019/DNOP-SNPTA/SNPTA (4901074), de 22 de outubro de 2019.

2.2. Acerca da responsabilidade técnica pelo projeto, destaca-se que a EPL não emitiu ART, pois conforme entendimento do Poder Concedente, corroborado por esta Comissão de Licitação, o projeto a ser efetivamente implantado será desenvolvido pelo licitante vencedor, quando serão exigidos o projeto executivo.

2.3. Ato contínuo, os estudos foram encaminhados à Secretaria Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - SNTPA, que se encarregou da elaboração dos Atos Justificatórios para a área específica, referendando os estudos realizados, nos termos dos documentos Nota Técnica nº 216/2021/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA (1507264) e do Despacho Decisório nº 01/2021/SNPTA (1507270).

2.4. Na sequência, os autos foram encaminhados à esta Agência Reguladora, por meio do Ofício nº 975/2021/GABSNPTA/SNPTA (1507259), para avaliação, com vistas a respectiva abertura de consulta e audiência públicas e demais ações relativas ao certame licitatório, corroborado com o teor do Despacho Decisório 01/2021/SNPTA.

2.5. Considerando as prerrogativas da Portaria nº 420, de 08 de novembro de 2018, especialmente o art. 2º, inciso I, os autos foram enviados à Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ – CPLA para elaboração das minutas de edital e contrato.

2.6. É o que cumpre relatar.

### 3. DA ELABORAÇÃO DE MINUTAS

3.1. As minutas de edital e contrato foram elaboradas pela Comissão Permanente de Licitação de Arrendamentos Portuários da ANTAQ – CPLA, adotando como modelo o padrão dos documentos

recentemente aprovados por esta Agência Reguladora para os terminais TERSAB, MAC13, STS08, STS08A e MUC59, ou seja, com as recomendações dos Parecer Conjunto 03/2021/PFANTAQ/PGF/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (1421253) e Parecer Conjunto 04/2021/PFANTAQ/PGF/CONJUR-MINFRA/CGU/AGU (1421255). A maioria das recomendações ao texto editalício e à minuta de contrato foram acatadas pela CPLA. Tomando como base o parecer Conjunto 004, a seguir as recomendações não acatadas.

**55. Ou seja, a redação da cláusula editalícia ora apresentada é distinta daquela levada ao conhecimento do TCU, sem que haja maiores explicações para tal alteração. Assim, recomenda-se que seja mantida a redação apresentada ao TCU – com a supressão, tão somente, das empresas coligadas – ou que seja justificada a razão para que seja admitida a participação em consórcio de empresas controladas e controladoras vinculadas a outra Proponente, diferentemente do que é previsto em outros editais de arrendamento portuário.**

3.2. O item do Edital atende ao art. 33, IV da Lei 8.666/1993. A redação anterior da Comissão era mais restritiva que a Legislação.

**131. Não obstante, mostra-se de bom alvitre que seja apresentada a adequada justificativa para a inclusão das obrigações constantes dos incisos xxv e xxvi do subitem 7.1.1 ora implementadas.**

3.3. Inicialmente registre-se que a obrigação descrita no item XXV é meramente ordinária, uma vez que não há possibilidade de operação de qualquer terminal portuário sem sua regularidade ambiental correspondente. Já em relação à cláusula XXVI, destaque-se que a mesma busca garantir a continuidade operacional deste terminal após a finalização de seu contrato, uma vez que no caso de troca de titularidade, estando as titularidades das licenças alocadas para Autoridade Portuária, não haveria qualquer embaraço para operação imediata por parte de um novo arrendatário.

3.4. A título de exemplo, cita-se a transição de arrendatários em andamento no Porto do Itaqui/MA (IQI03 e IQI11). Neste caso as licenças estão em nome da EMAP, o que permitirá a operacionalização imediata por parte dos novos arrendatários, antecipando investimentos e garantindo a segurança do abastecimento. Noutra banda, pode-se citar situação inversa no Porto de Miramar, em que atrasos na transferência de licenças ambientais retardaram por mais de um ano a entrada em operação dos novos arrendatários.

3.5. Alguns dispositivos foram modificados, tendo em vista as particularidades do empreendimento evidenciadas no respectivo Ato Justificatório. Ainda sobre as alterações, é de relevo apontar que a CPLA na elaboração da minuta de edital a CPLA modificou a sugestão da EPL para o texto de restrição de mercado, mantendo o mérito aprovado pelo poder concedente, mas com uma redação a nosso entender, mais clara.

#### **4. DOS PARÂMETROS DE LICITAÇÃO**

4.1. Os parâmetros da licitação foram definidos em sua maioria pelo Poder Concedente, sendo a garantia de proposta a única definida pela Comissão de Licitação.

4.2. A seguir serão apresentados os parâmetros com as justificativas, conforme Nota Técnica nº 216/2021/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA (1507264).

4.3. Não haverá **garantia de execução**.

4.4. O valor global estimado do contrato é de **R\$ 27.870.893.345,23** e os valores de arrendamento devidos pela licitante vencedora à administração do porto serão: **R\$ 6.200.404,33** em parcelas fixas mensais e **R\$ 54,55** por container movimentado.

4.5. Já o **pagamento do valor de outorga** foi estipulado sendo 25% de entrada e o valor restante a ser pago em cinco parcelas anuais conforme definido pelo Poder Concedente, vide Nota Técnica nº 216:

7.3. A outorga ofertada pela proponente vencedora deverá ser paga em 6 (seis) parcelas, sendo a primeira no valor de 25% (vinte e cinco por cento) a ser paga de forma prévia a assinatura do contrato e as demais em cinco parcelas, de igual valor, pagas anualmente.

4.6. O critério de licitação escolhido pelo Poder Concedente, dentro dos elencados pelo Decreto 8.033/2013, foi o de **Maior Valor de Outorga**, com a justificativa elencada nos § 6.1 ao § 6.8 da Nota Técnica nº 216 retro citada.

4.7. O Poder Concedente ainda adotou para a licitação o **Regime Diferenciado de Contratação - RDC** com realização de **leilão da modalidade presencial**, com justificativa também apresentada na Nota Técnica retro citada, dessa vez nos § 5.1 ao § 5.19.

4.8. Já no tocante ao valor do **Capital Social Mínimo**, o Poder Concedente definiu em 20% do *Capex*. Conforme orientação da Nota Técnica (§ 23.1 ao § 23.8), a forma de valorar o Capital Social Mínimo é transitar entre 20% do *Capex* ou 12 meses do valor do aluguel no caso de inexistência de investimentos.

4.9. O percentual da **Garantia de Proposta** foi definido pela CPLA em 1% (um por cento) do Valor do Contrato que está de acordo com a legislação de regência e não onera excessivamente o procedimento licitatório - o que poderia resultar em perda de interesse -, mas também não resulta em valor insignificante o que poderia atrair interessados que não tivessem condições de arcar com o compromisso que o caso requer.

4.10. O custo da realização do leilão, de **R\$841.626,93** (oitocentos e quarenta e um mil, seiscentos e vinte e seis reais e noventa e três centavos), a ser realizado pela B3 - Brasil, Bolsa, Balcão, em São Paulo, foi incluído na modelagem econômico-financeira do contrato.

4.11. Em relação aos documentos encaminhados à ANTAQ pelo Poder Concedente, destacam-se alguns pontos referentes às características do projeto:

- os Estudos de Viabilidade Técnica, Econômica e Ambiental - EVTEA - foram elaborados pela EPL, que serão ressarcidas por isso;
- não houve indicação de Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, uma vez que o futuro arrendatário deverá elaborar o Plano Básico de Implantação e assumirá, assim, a responsabilidade pelo projeto;
- O arrendamento será composto por uma área de 601.101 m<sup>2</sup>.
- As atividades a serem desenvolvidas na área de arrendamento STS10 envolvem movimentação e armazenagem de contêineres;
- o critério de julgamento a ser adotado no certame será o do maior valor de outorga;
- data-base dos Estudos - setembro/2021;
- adoção do WACC de 9,38%;
- a área é *brownfield*;
- prazo de vigência de 25 anos;
- o leilão será realizado na sede da B3;
- o pagamento do valor de outorga será realizado com um aporte inicial de 25% e mais 5 parcelas anuais;
- NÃO haverá garantia de execução do contrato de arrendamento;
- será exigido capital social mínimo, de 20% do *Capex* ou 12 meses de aluguel, bem como a sua integralização em 50% antes da celebração do contrato. O valor será integralizado totalmente após a celebração do contrato;
- a constituição de Sociedade de Propósito Específico - SPE é uma opção para a Proponente vencedora, nos termos previstos na Resolução Normativa nº 28/ANTAQ;
- NÃO haverá previsão de revisão ordinária quinquenal;
- NÃO há previsão de preço-teto;
- Para a área do STS10 encontra-se as Licenças de Operação nº 18002079/13; nº 2037/12; nº 18002579/16; nº 18002615/16; nº 18002635/16; nº 18002927/20; nº 18002288/14 e nº 1382\_2017, emitidas pela CETESB/IBAMA;

- Faz-se a previsão do processo de licenciamento ambiental para o empreendimento e a proposição de medidas de controle e gerenciamento ambiental ou, quando pertinente, medidas compensatórias a serem adotadas pelo futuro arrendatário, bem como estimativa dos custos associados ao processo de licenciamento e à gestão ambiental; e
- A avaliação dos potenciais passivos ambientais será resultado da análise documental e informações obtidas por meio de vistoria técnica na área de interesse (área classificada como "Área Potencialmente Contaminada").

4.12. Agora, a seguir alguns parâmetros do arrendamento:

PARÂMETRO VALOR	VALOR
Área total	601.101 m <sup>2</sup>
Prazo	25 anos
Valor Global do Contrato	R\$ 27.870.893.345,23
Valor de Remuneração mensal fixo	R\$ 6.200.404,33
Valor de Remuneração variável (R\$/container)	R\$ 54,55
Garantia de Proposta	R\$ 278.708.933,45
Capital Social Mínimo	R\$ 657.170.243,22
Gasto com estudo - parcela EPL	R\$526.349,79
Gasto com Leilão	R\$841.626,93

## 5. REGULARIDADE PROCESSUAL

5.1. Ao ser recepcionado na ANTAQ, os Estudos que embasam o procedimento licitatório foram encaminhados à Superintendência de Outorgas - SOG para análise das disposições da Resolução nº 3.220/2014-ANTAQ e as determinações e recomendações do Tribunal de Contas da União aplicáveis. Nesse sentido, foi produzida a Nota Técnica 10 (SEI 1520064) que atestou: "**que os requisitos mínimos contemplados na Resolução ANTAQ nº 3.220/2014 e nos Acórdãos TCU Plenário nº 2.261/2018, nº 2.436/2018, nº 2.732/2018, nº 490/2019, nº 1.792/2019, nº 2.593/2019, nº 352/2020 e nº 736/2020 foram atendidos na documentação contida nos autos.**" As ressalvas da Nota Técnicas foram contemporizadas pelo Gerente de Portos Organizados no Despacho GPO (SEI 1520065), onde o mesmo afirma que: "*...reafirmo o entendimento de que tais constatações não obstam a realização de consulta e audiência pública, porquanto espera-se que nessa ocasião sejam apresentadas contribuições que visem aprimorar a modelagem, inclusive no que concerne aos valores de investimentos previstos.*"

5.2. Pois bem, em consideração as ressalvas, a CPLA recomenda dar ciência ao Poder Concedente, mas afirma que não há impedimento para abertura de a Audiência Pública.

5.3. Vale ressaltar, ainda, que a ANTAQ já providenciou consultou a Autoridade Aduaneira local, por intermédio do Ofício DG 03/22 (SEI nº 1514100 ) e o Poder Público Municipal - Ofício DG 04/22 (SEI nº 1514100).

5.4. Além disso, também já houve diligência junto à Superintendência de Desempenho, Desenvolvimento e Sustentabilidade, Despacho CPLA (SEI 1510673), para que, no âmbito de sua competência, promova tratativas para a emissão, pelo órgão licenciador, do termo de referência para os estudos ambientais com vistas ao licenciamento do empreendimento.

5.5. Por fim, foi encaminhada correspondência à autoridade portuária Ofício nº 01/2022/CPLA/ANTAQ (SEI 1510738), solicitando a informação acerca de todos os processos judiciais e extrajudiciais, inclusive administrativos, em curso até o momento. A Santos Port Authority – SPA respondeu o ofício nos termos da Carta SPA-DIPRE-GD/30.20212 (SEI 1524956) informando a existência de ações, conforme esculpido no documento Folha de Informação (SEI nº 1524957).

## 5.6. DAS CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

5.7. Ante o todo o exposto, com base nas análises empreendidas e pela documentação acostada aos autos, concluímos pela regularidade da documentação encaminhada.

5.8. Assim, considerando a relevância que os projetos de arrendamentos portuários têm para o desenvolvimento do País; considerando que é fundamental a participação social nas decisões públicas que impactam de maneira relevante o ambiente social e a ordem econômica; **sugere-se à Diretoria que promova a Abertura de Audiência e Consulta Pública do projeto STS10.**

5.9. Sugere-se a publicação dos seguintes documentos:

- I - Ofício 975/2021/SNPTA (1507259);
- II - Despacho Decisório 01/2021/SNPTA (1507270);
- III - Estudo STS10 - Seção A - Apresentação (1510581);
- IV - Estudo STS10 - Seção B - Estudos de Mercado (1510585);
- V - Estudo STS10 - Seção B1 -Análise Concorrencial (1510599);
- VI - Estudo STS10 - Seção C - Engenharia (1510615);
- VII - Estudo STS10 - Seção D - Operacional (1510616);
- VIII - Estudo STS10 - Seção E - Financeiro (1510619);
- IX - Estudo STS10 - Seção F - Ambiental (1510621);
- X - Fotografia STS 10 - Layout Geral (1510652);
- XI - Fotografia STS 10 - Fase Final - Delimitação da Área (1510656);
- XII - Fotografia STS 10 - Fase Final Conceitual SAT (1510657);
- XIII - Fotografia STS 10 - Fase Final Conceitual (1510660);
- XIV - Anexo 1 - Análise de Impacto Concorrencial (1510600);
- XV - Anexo 2 - Ofício Minfra 268/2020 (1510601);
- XVI - Anexo 3 - Teste de Mercado - questionário armadores (1510603);
- XVII - Anexo 4 - Teste de Mercado - resposta armadores (1510612);
- XVIII - Licença de Operação nº 18002079 (1510622);
- XIX - Licença de Operação nº 2037 (1510624);
- XX - Licença de Operação nº 18002579 (1510633);
- XXI - Licença de Operação nº 18002615 (1510634);
- XXII - Licença de Operação nº 18002635 (1510636);
- XXIII - Licença de Operação nº 18002927 (1510639);
- XXIV - Licença de Operação nº 18002288 (1510641);
- XXV - Licença de Operação nº 1382\_2017 (1510643);
- XXVI - Nota Técnica Nº 216/2021/CGMP-SNPTA/DNOP/SNPTA (SEI nº 1507264);
- XXVII - Minuta de Edital - Par 004.2021 STS10 (SEI nº 1526857);
- XXVIII - Minuta de Contrato - Par 004.2021 STS10 (SEI nº 1526858);
- XXIX - Nota Técnica No 58\_2021\_CEPRO1-EPL\_GEPRO1-EPL\_DPL-EPL (SEI nº 1526859); e
- XXX - Nota Técnica 03 (1523856).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno de Oliveira Pinheiro, Presidente da CPLA**, em 28/01/2022, às 02:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1523856** e o código CRC **1058077B**.

---